

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 31/2022 de 17 de maio de 2022

Os resíduos de plástico estão sujeitos às medidas e metas gerais da União Europeia em matéria de gestão dos resíduos, tais como o objetivo de reciclagem dos resíduos de embalagens de plástico definido na Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro de 2003, pelas Diretivas 2004/12/CE e 2005/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente, de 11 de fevereiro de 2004 e de 9 de março de 2005, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, pela Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013, e pelas Diretivas (UE) 2015/720 e 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente, de 29 de abril de 2015 e 30 de maio de 2018.

Os resíduos de plástico estão, ainda, sujeitos à Estratégia Europeia para os Plásticos, a qual tem como objetivo assegurar, até ao ano 2030, que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado da União Europeia sejam reutilizáveis ou facilmente recicláveis, sendo que, em particular para as garrafas de bebidas, que constituem produtos de plástico de utilização única, é fixada uma meta mínima de recolha seletiva, podendo os Estados-Membros estabelecer sistemas de reembolso de depósitos ou adotar qualquer outra medida com impacto direto positivo na taxa de recolha, na qualidade do material recolhido e na qualidade dos materiais reciclados.

Nesse enquadramento, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, vem estabelecer, no seu artigo 15.º, que o Governo Regional deve implementar um sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem.

A realização do sistema piloto em causa constitui, assim, uma oportunidade de apurar a necessidade de definição e eventuais alterações à implementação do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, metal e vidro, a implementar na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente em relação a requisitos de conceção ecológica e a métodos de triagem e dos processos de reciclagem, de modo a promover a maximização da circularidade dos materiais recuperados, tendo em vista a produção de reciclado de elevada qualidade.

Através da presente portaria pretende-se, assim, estabelecer a regulamentação prevista no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, fixando-se os termos e critérios do sistema piloto a implementar.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os termos e os critérios aplicáveis ao sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem,

criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, doravante designado por sistema piloto.

Artigo 2.º

Âmbito

O sistema piloto aplica-se em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Máquinas de logística reversa

O sistema piloto é constituído por 25 (vinte e cinco) máquinas de logística reversa, a disponibilizar em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, que permitam a devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas.

Artigo 4.º

Localização das máquinas de logística reversa

1 – O sistema piloto assegura os critérios mínimos de cobertura territorial previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A de 4 de março, garantindo, pelo menos, uma máquina de logística reversa que permita a devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas, por concelho, com uma distância mínima de 10 km entre cada equipamento.

2 – Os equipamentos referidos no número anterior devem ser, preferencialmente, instalados em edifícios públicos ou pertencentes a entidades privadas sem fins lucrativos.

3 – A localização exata das máquinas de logística reversa é divulgada na página eletrónica do Governo Regional.

Artigo 5.º

Embalagens

1 – No âmbito do sistema piloto podem ser devolvidas todas as embalagens não reutilizáveis de bebidas colocadas no mercado nacional e, ou, regional, destinadas ao consumidor final.

2 – Para efeitos do número anterior são consideradas as embalagens de bebidas cuja sua composição seja o plástico do tipo PET (politereftalato de etileno), metal (alumínio) e vidro, com capacidade máxima até 2,5 litros, inclusive, nomeadamente embalagens de águas, sumos, refrigerantes e bebidas alcoólicas, com exceção das bebidas lácteas.

3 – As embalagens devolvidas pelos consumidores através do sistema piloto, ou em equipamentos próprios disponibilizados por estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração e bebidas, são recolhidas e encaminhadas para reciclagem, através dos respetivos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Prémio

1 – Por cada embalagem de bebidas devolvida nos equipamentos destinados à devolução das embalagens é atribuído ao consumidor final um prémio no valor de € 0,05 (cinco cêntimos), por cada embalagem, independentemente da tipologia e tamanho.

2 – A atribuição do prémio é efetuada através de um sistema de carregamento de crédito em cartão.

3 – O crédito em cartão referido no número anterior é reembolsado nos termos a divulgar na página eletrónica do Governo Regional.

Artigo 7.º

Entidade responsável

1 – A responsabilidade pela implementação e gestão do sistema piloto cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sem prejuízo da possibilidade de celebração de protocolos com outras entidades.

2 – No âmbito da implementação do sistema piloto, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente deve:

a) Proceder à aquisição e instalação das máquinas de logística reversa, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março;

b) Fornecer formação para o adequado manuseamento das máquinas de logística reversa e plataformas de monitorização, por forma a assegurar a correta gestão e recolha dos resíduos;

c) Prestar todas as informações que forem solicitadas e que se refiram ao funcionamento das máquinas de logística reversa;

d) Proceder a campanhas de comunicação e sensibilização para suporte ao desenvolvimento do sistema piloto, as quais devem informar e esclarecer o consumidor final, visando assegurar a correta utilização do sistema e o devido encaminhamento das embalagens;

e) Articular a operação e otimização do sistema piloto com todos os intervenientes e parceiros;

f) Assegurar o acompanhamento e monitorização do sistema piloto, por forma a obter informação de suporte que permita a definição sustentada do futuro sistema de depósito.

Artigo 8.º

Financiamento

Os encargos com a atribuição do prémio referido no artigo anterior são suportados por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, afetas ao Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 9, Ambientem Alterações Climáticas e Território, Projeto 2, Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas, Ação 8, Sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas nos Açores.

Artigo 9.º

Prazo de vigência

O sistema piloto tem um prazo de vigência de um ano, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação através de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a publicar em Jornal Oficial.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 05 de abril de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.